

**PORTARIA Nº 1.502/SAS, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução 218, de 28 de fevereiro de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033995/2018-67,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 218, de 2012, referente à Resolução 218, de 28 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução 218, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea b.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 24 de maio de 2019.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

**ANEXO À PORTARIA Nº 1.502/SAS, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

Compêndio de Elementos de Fiscalização - Resolução 218, de 28 de fevereiro de 2012.

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Tipificação de Não Conformidade</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Providência Administrativa</b>	<b>Prazo</b>
2180001	Percentuais de Atrasos e Cancelamentos de Voos	Art. 10	Percentuais de atrasos e cancelamentos de voos, para cada etapa básica de voo, no início do processo de comercialização dos serviços, por ocasião de sua oferta.	Empresas e seus prepostos deixarem de disponibilizar os percentuais de atrasos e cancelamentos de voos, para cada etapa básica de voo, no início do processo de comercialização dos serviços, por ocasião de sua oferta.	Empresa de transporte aéreo regular: Empresas brasileiras ou estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional	Preventiva	6 meses
2180002		Art. 10 § 4	Apresentar as informações de percentuais de atrasos e cancelamentos correspondentes ao mês mais recente divulgadas pela ANAC ao adquirente do bilhete de passagem.	Deixar de apresentar as informações de percentuais de atrasos e cancelamentos correspondentes ao mês mais recente divulgadas pela ANAC ao adquirente do bilhete de passagem.	Empresa de transporte aéreo regular: Empresas brasileiras ou estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional	Preventiva	6 meses

2180003		Art. 11, 12 e 13	Apresentar as informações referentes aos percentuais de atrasos e cancelamentos de voos conforme estabelecido pelos artigos 11, 12 e 13 da Resolução e seus anexos	Deixar de apresentar as informações referentes aos percentuais de atrasos e cancelamentos de voos conforme estabelecido pelos artigos 11, 12 e 13 da Resolução e seus anexos	Empresa de transporte aéreo regular: Empresas brasileiras ou estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional	Preventiva	6 meses
---------	--	------------------	--	--	--	------------	---------